



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.leg.br

Ofício nº 92/2025

Cruzmaltina, 18 de Dezembro de 2025.

Exmo. Senhor(a): CELSO AUGUSTO MACIEL

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CRUZMALTINA – PR.

Assunto: Esclarecimento quanto aos Ofícios nº 86/2025 e nº 87/2025 – Controladoria Interna

Senhor Presidente,

Em atenção às discussões ocorridas em sessões plenárias e às tratativas posteriores envolvendo os Ofícios nº 86/2025 (Executivo Municipal) e nº 87/2025 (Câmara Municipal), venho, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos técnicos, sem revogação ou retirada dos expedientes anteriormente protocolados.

### 1. Do parecer jurídico do Poder Executivo

A Procuradoria Jurídica do Município, instada a se manifestar sobre a matéria objeto dos referidos ofícios, emitiu parecer jurídico no qual concluiu pela inexistência de acúmulo de função, reconhecendo que a atuação do Controlador Interno junto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo encontra respaldo na Lei Municipal nº 227/2008 (Lei do Controle Interno), considerando a realidade administrativa do Município de Cruzmaltina.

Tal manifestação jurídica esclareceu a legalidade da situação funcional atualmente praticada, razão pela qual o encaminhamento inicial atingiu sua finalidade institucional de esclarecimento e segurança jurídica.

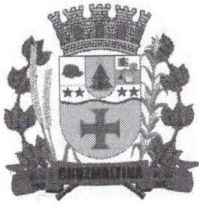
### 2. Do caráter dos ofícios anteriormente encaminhados

Esclarece-se que os Ofícios nº 86/2025 e nº 87/2025 tiveram caráter preventivo e institucional, com o objetivo de promover análise e eventual aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, à luz das boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 18/12/25

RESPONSÁVEL



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 02.030.347/0001-02

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.leg.br

Em nenhum momento houve reconhecimento de irregularidade, ilegalidade ou descumprimento da legislação vigente, tampouco pedido de afastamento ou exoneração de função.

### 3. Da inexistência de necessidade de novas providências no momento

Considerando o esclarecimento jurídico já prestado pelo Poder Executivo, não se verifica, no presente momento, necessidade de adoção de providências adicionais ou de nova manifestação jurídica sobre o mesmo objeto, permanecendo hígida a atuação do Controle Interno nos moldes atualmente praticados.

### 4. Da preservação institucional

O presente ofício tem por finalidade exclusivamente contribuir para a adequada compreensão técnica da matéria, preservando a harmonia entre os Poderes, a segurança jurídica dos atos administrativos e a independência do Sistema de Controle Interno.

Reitera-se que este esclarecimento não implica recuo, retratação ou revogação dos ofícios anteriormente encaminhados, mas apenas o registro formal de que a finalidade institucional pretendida foi alcançada.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, no estrito âmbito técnico e institucional.

ATENCIOSAMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 18 / 12 / 23

André de F. Machado  
RESPONSÁVEL

  
JHONNY PORFÍRIO

CONTROLADOR INTERNO